ESTUDO DA ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS NO SETOR INDUSTRIAL

Ana Luiza Maia Victor, Leo Moreno Laranjeira, Murillo Henrique Fonseca Silva, João Batista do Prado Junior.

Fundação Vale Paraibana de Ensino/Colégio Técnico "Antônio Teixeira Fernandes", Avenida Paraibuna, 75, Centro - 12245-020 - São José dos Campos-SP, Brasil. analuizamvictor@gmail.com; leo.m.laranjeira@gmail.com; murillofonseca17@gmail.com; jbprado@univap.br.

Resumo: A antecipação de recebíveis é uma alternativa de capital de giro para empresas que vendem a prazo e enfrentam descasamento entre pagamentos e recebimentos. O objetivo foi analisar a viabilidade financeira e operacional das principais fontes de antecipação no setor industrial brasileiro, considerando o porte empresarial. Realizou-se pesquisa qualiquantitativa, com análise de legislação, literatura e dados estatísticos e setoriais. A PIA-Empresa 2022 registrou 346.106 empresas industriais, 8,28 milhões de pessoas empregadas e receita líquida de R$ 6,68 trilhões. No levantamento mercadológico, a taxa média estimada foi de 2,75% ao mês para pequenas, 1,70% para médias e 1,15% para grandes empresas, com participação estimada no volume antecipado de 12,0%, 33,0% e 55,0%, respectivamente, e prazo de recebimento de 48, 65 e 88 dias. A análise comparativa indicou maior compatibilidade de *fintechs* para pequenas empresas, FIDCs para médias e bancos para grandes, considerando custo, acesso, velocidade e distribuição do risco — interpretação qualitativa, e não superioridade mensurada.

Palavras-chave: Antecipação de recebíveis. Capital de giro. Indústria. Crédito empresarial. Gestão financeira.

Área do Conhecimento: Técnico em Administração

Introdução

No setor industrial, manter o fluxo de caixa equilibrado é uma das tarefas mais complexas da gestão financeira. Como as vendas entre empresas (B2B) ocorrem predominantemente a prazo, surge um descompasso natural: a indústria precisa comprar matérias-primas, pagar funcionários e custear a produção muito antes de receber pelas mercadorias vendidas. Para fechar essa conta sem recorrer a empréstimos bancários tradicionais de longo prazo, muitas empresas utilizam a antecipação de recebíveis — uma operação que converte vendas futuras em dinheiro imediato no caixa, mediante o desconto de uma taxa de deságio, que é o percentual descontado do valor de um recebível quando a empresa decide recebê-lo antecipadamente. (Assaf Neto, 2021).

Esse mercado se transformou nos últimos anos: a regulamentação da duplicata eletrônica (Brasil, 2018) e as normas do Banco Central (BCB, 2022) trouxeram maior segurança ao processo. Se antes as empresas dependiam quase exclusivamente dos grandes bancos, hoje o cenário conta com operadores como empresas de *factoring*, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs) e *fintechs* de crédito.

Contudo, escolher onde e como antecipar exige atenção que vai além da menor taxa, pois cada instituição opera sob regras jurídicas e contábeis distintas. Nos bancos tradicionais, a operação pode ser realizada com direito de regresso (pro solvendo), de modo que, em caso de inadimplência, a responsabilidade pode retornar para a indústria. Sob a ótica contábil, a classificação da transferência do ativo depende da análise de riscos e benefícios prevista no CPC 48 (CPC, 2018; Martins, 2020).

Em contrapartida, as empresas de *factoring* podem adquirir direitos creditórios assumindo o risco do inadimplemento, conforme a estrutura contratada (Rizzardo, 2018). Para indústrias de médio e grande porte, os FIDCs surgem como alternativa de financiamento estruturado. Para micro e pequenas indústrias, *fintechs* podem oferecer processos mais ágeis e menos burocráticos. Diante dessa variedade, este estudo tem como objetivo analisar a viabilidade financeira e operacional das diferentes fontes de antecipação de recebíveis no setor industrial, identificando como elas afetam a liquidez e a gestão do capital de giro.

Metodologia

Para atingir os objetivos deste trabalho, adotou-se uma abordagem qualiquantitativa. A dimensão qualitativa justifica-se pela necessidade de compreender a dinâmica das operações, a distribuição do risco de crédito entre as partes e o papel das instituições financeiras; a dimensão quantitativa apoia-se no levantamento e na organização de dados sobre o tamanho do setor industrial, o volume financeiro movimentado e a distribuição das operações por porte empresarial, bem como no cálculo de proporções, médias e do custo efetivo total das operações.

O estudo foi delimitado ao setor industrial brasileiro e às vendas entre empresas, o chamado mercado *Business to Business* (B2B). Diferentemente do varejo e dos serviços, que atendem o consumidor final e utilizam predominantemente arranjos de pagamento em cartão, as transações a prazo do setor industrial são lastreadas em duplicatas mercantis, notas comerciais e boletos bancários. Considerou-se ainda o porte das empresas, de pequenos negócios a grandes corporações, para avaliar a compatibilidade de cada operador financeiro — bancos, *factorings*, FIDCs, securitizadoras, plataformas B2B e *fintechs* — com as diferentes realidades de caixa.

A coleta reuniu análise de normas, literatura e dados estatísticos e setoriais. As normas analisadas cobrem as principais regras do mercado de crédito no Brasil: a Lei das Duplicatas (Brasil, 1968), a Lei da Duplicata Eletrônica (Brasil, 2018), o Marco das Notas Comerciais (Brasil, 2021) e os artigos 286 a 298 do Código Civil (Brasil, 2002) sobre transferência de dívidas. Foram incluídas ainda as normas de registro e negociação de recebíveis de arranjo de pagamento (CMN, 2019; BCB, 2022) e a Resolução CVM nº 175 (CVM, 2022), aplicável aos fundos de investimento.

A sustentação teórica veio de Assaf Neto (2021), sobre o funcionamento do crédito e o efeito da falta de caixa; Fortuna (2021), sobre o mercado financeiro, os bancos e os FIDCs; e Rizzardo (2018), sobre as regras jurídicas do *factoring* e a responsabilidade das empresas nas operações de cessão de crédito.

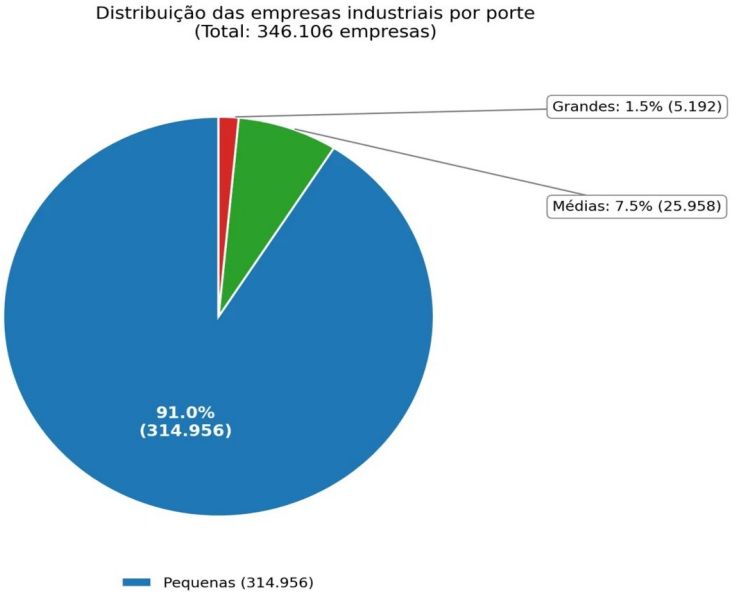
Por fim, a análise foi comparativa e descritiva: disposições legais, teorias e dados numéricos foram sintetizados para comparar as opções oferecidas por bancos tradicionais e digitais, empresas de *factoring*, fundos de investimento (FIDCs), securitizadoras, plataformas B2B e *fintechs*. A comparação destacou pontos essenciais para a decisão do gestor financeiro: a responsabilidade pelo pagamento em caso de inadimplência do cliente (operações pro soluto ou pro solvendo), os custos com taxas e impostos (como o IOF), as garantias exigidas e a agilidade na liberação dos recursos. Os critérios de agilidade e de grau de burocracia foram avaliados qualitativamente, a partir da legislação e da literatura consultadas, sem indicadores numéricos próprios; por isso, as conclusões relativas a esses dois critérios são apresentadas como interpretação dos autores, e não como comprovação quantitativa.

O levantamento mercadológico próprio teve natureza documental e secundária, reunindo dados dispersos em sites institucionais, simuladores e relatórios parciais, sem cotações formais em data determinada. As sete taxas por operador, o volume de R$ 350 bilhões e sua distribuição são estimativa dos autores; as taxas, os PMR e as usuárias por porte, sem fonte direta, vêm de dedução lógica a partir de dados do próprio estudo e são premissa metodológica, não dados oficiais.

Resultados

A pesquisa dimensionou o setor industrial brasileiro. Segundo a PIA-Empresa 2022 (IBGE, 2024), foram identificadas 346.106 empresas industriais com uma ou mais pessoas ocupadas, 8.283.657 pessoas empregadas e receita líquida de vendas de R$ 6.681,5 trilhões, adiante arredondada para R$ 6,68 trilhões. Para a análise por porte, os percentuais do levantamento próprio foram aplicados sobre esse total: 314.956 pequenas (346.106 × 91,0% = 314.956,46), 25.958 médias (346.106 × 7,5% = 25.957,95) e 5.192 grandes (346.106 × 1,5% = 5.191,59), como demonstrado na Figura 1. Os três percentuais são premissas do levantamento, e não abertura oficial: a PIA-Empresa tabula por faixas de pessoal ocupado e o BNDES, por Receita Operacional Bruta — critérios não conversíveis entre si. Os valores por porte são, portanto, estimativas comparativas.

Figura 1 - Distribuição das empresas industriais por porte.



Fonte: elaboração dos autores. Total de empresas: PIA-Empresa 2022 (IBGE, 2024); distribuição percentual por porte: premissa estimada do levantamento próprio da pesquisa.

No mercado de antecipação de recebíveis, a pesquisa identificou diferentes operadores com custos e riscos próprios. Como referência oficial de mercado, o Banco Central do Brasil registra taxa média mensal de 1,46% para desconto de duplicatas e recebíveis de pessoas jurídicas (série SGS 25438, junho de 2026) e, para o segmento de pequeno porte na mesma modalidade, média de cerca de 27,5% ao ano em 2022, equivalente a 2,05% ao mês na conversão por juros compostos (série SGS 26559). Ambas as séries medem o crédito do sistema financeiro em geral, sem recorte para o setor industrial.

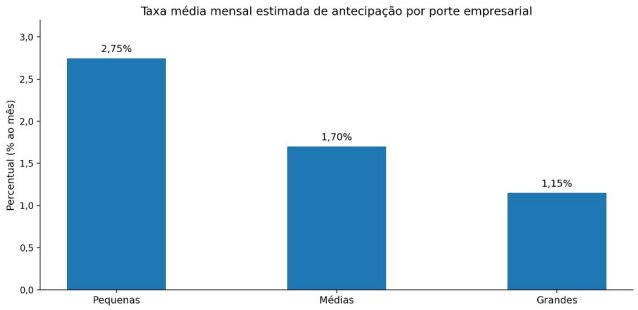
Em complemento, o levantamento estimativo da pesquisa aponta taxas médias mensais de 1,85% em bancos tradicionais, 1,65% em bancos digitais corporativos, 1,90% em *fintechs*, 1,45% em FIDCs, 2,80% em *factorings*, 1,75% em securitizadoras e 1,25% em plataformas B2B — patamares situados nas faixas praticadas no mercado, em que o desconto do factoring tradicional varia de 2% a 6% ao mês. No mesmo levantamento, estimaram-se taxas de 2,75% ao mês para pequenas empresas, 1,70% para médias e 1,15% para grandes, valores representados na Figura 2. Esses três valores são estimativas agregadas por porte, e não médias das sete taxas por operador acima; a comparação com o benchmark oficial é indicativa, pois a série do Banco Central não apresenta abertura equivalente para médio e grande porte.

Quanto ao Prazo Médio de Recebimento (PMR), os valores de 48 dias para pequenas empresas, 65 dias para médias e 88 dias para grandes são estimativas do levantamento mercadológico próprio desta pesquisa, uma vez que não há série oficial com abertura de PMR por porte para o setor industrial. O valor setorial de 67 dias é a média aritmética simples dos três portes [(48 + 65 + 88) ÷ 3 = 67], com peso igual para cada grupo, sem ponderação pelo número de empresas. Estimou-se ainda que 102.839 pequenas, 14.126 médias e 1.977 grandes empresas utilizem a antecipação, o que equivale a 32,7% (102.839 ÷ 314.956), 54,4% (14.126 ÷ 25.958) e 38,1% (1.977 ÷ 5.192) do número estimado de empresas de cada porte; somadas, resultam nas 118.942 empresas usuárias, ou 34,4% do total oficial de 346.106 indústrias mapeadas pelo IBGE (118.942 ÷ 346.106).

Na estimativa específica do mercado industrial, o volume anual antecipado foi estimado em aproximadamente R$ 350 bilhões pelo levantamento mercadológico próprio desta pesquisa — grandeza sem estatística oficial equivalente, pois as séries do Banco Central medem apenas concessões do sistema financeiro, sem recorte industrial. O valor equivale a 5,24% da receita líquida de vendas de R$ 6,68 trilhões registrada pela PIA-Empresa 2022 (350 ÷ 6.680 = 5,24%). A distribuição estimada foi de R$ 42,0 bilhões para pequenas, R$ 115,5 bilhões para médias e R$ 192,5 bilhões para grandes empresas, o que corresponde a 12,0%, 33,0% e 55,0% do volume total estimado (42,0 ÷ 350,0; 115,5 ÷ 350,0; 192,5 ÷ 350,0). Os resultados mostram, portanto, maior volume financeiro associado às

grandes empresas, enquanto as médias apresentam o maior volume de uso dentro dos portes. A Tabela 1 sintetiza esses resultados encontrados; todos os valores são estimativos.

Figura 2 - Taxa média mensal estimada de antecipação por porte empresarial.



Fonte: elaboração dos autores, com base no levantamento estimativo da pesquisa.

A Figura 2 evidencia que a taxa de antecipação diminui à medida que aumenta o porte empresarial: a taxa média estimada das pequenas empresas é cerca de 1,6 vez a das médias (2,75 ÷ 1,70 = 1,62) e aproximadamente 2,4 vezes a das grandes (2,75 ÷ 1,15 = 2,39). Esse padrão é compatível com maior percepção de risco, menor poder de barganha e maior dependência de intermediários para empresas de menor porte.

Tabela 1 - Resumo dos principais resultados da pesquisa por porte empresarial.

Indicador	Pequenas	Médias	Grandes	Setor industrial
Empresas industriais	314.956 est.	25.958 est.	5.192 est.	346.106
Participação estimada do total	91,0%	7,5%	1,5%	100%
Taxa média mensal	2,75%	1,70%	1,15%	—
Participação estimada no volume antecipado	12,0%	33,0%	55,0%	100%
Prazo Médio de Recebimento (PMR)	48 dias	65 dias	88 dias	67 dias
Empresas usuárias estimadas	102.839 est.	14.126 est.	1.977 est.	118.942 est.
Volume anual antecipado	R$ 42,0 bi est.	R$ 115,5 bi est.	R$ 192,5 bi est.	R$ 350,0 bi est.

Fonte: elaboração dos autores. Total de empresas industriais: PIA-Empresa 2022 (IBGE, 2024). Demais valores: estimativas do levantamento próprio da pesquisa. Os números por porte resultam da aplicação dos percentuais estimados sobre o total oficial; a PIA-Empresa não apresenta abertura segundo a Receita Operacional Bruta do BNDES. A participação no volume antecipado é a razão entre o volume de cada porte e o total de R$ 350,0 bilhões.

Discussão

Os resultados evidenciam que a escolha da modalidade deve considerar simultaneamente custo, risco, prazo, garantias e velocidade de liberação. A dimensão quantitativa evidenciou diferenças de taxa, volume e prazo entre os portes; a qualitativa interpretou seus efeitos sobre a viabilidade financeira e operacional. Embora as plataformas B2B apresentem a menor taxa média entre os operadores pesquisados (1,25% ao mês), sua utilização depende da estrutura da cadeia de fornecedores.

Para pequenas empresas industriais, a leitura qualitativa dos autores indica maior adequação relativa das *fintechs* de crédito. Essa leitura apoia-se menos na menor taxa absoluta e mais na combinação entre agilidade, menor burocracia e possibilidade de análise digital — critérios não mensurados quantitativamente nesta pesquisa e que, portanto, não permitem afirmar superioridade comprovada. Embora representem 91,0% das empresas industriais, as pequenas concentram apenas 12,0% do volume anual antecipado estimado, e enfrentam a maior taxa estimada do conjunto. A *fintech*

tende a ser adequada quando a prioridade é rapidez para recompor capital de giro e o volume ainda não justifica estruturas mais complexas.

Para médias empresas, a mesma leitura aponta os FIDCs como a alternativa mais adequada entre as analisadas. A taxa média mensal estimada para as carteiras B2B dos FIDCs foi de 1,45%, indicador desse operador específico e distinto da taxa média de 1,70% atribuída ao conjunto das médias empresas na Tabela 1. A pesquisa destaca ainda que a aquisição de direitos creditórios pelo fundo não configura operação de crédito e, portanto, não sofre IOF-Crédito; o Decreto nº 12.499/2025, porém, passou a tributar em 0,38% a aquisição primária de cotas de FIDC (Brasil, 2025), reduzindo essa vantagem relativa. Para empresas com faturamento entre R$ 4,8 milhões e R$ 300 milhões (BNDES, 2024), essa combinação pode reduzir o custo efetivo e favorecer operações recorrentes, a depender da qualidade dos recebíveis e das condições estabelecidas com o fundo.

Para grandes empresas industriais, a leitura indica maior adequação dos bancos. Com apenas 1,5% das empresas, as grandes concentram 55,0% do volume anual antecipado estimado, com a menor taxa média estimada (1,15% ao mês) e PMR estimado em 88 dias. Essas características favorecem estruturas capazes de aproveitar o volume, a qualidade da carteira e o risco de crédito de compradores fortes, com custo reduzido e prazo adequado ao ciclo financeiro. Não há benchmark público para esse patamar; trata-se de premissa metodológica que reflete a lógica de menor risco, maior volume e garantias mais sólidas nas operações de grande porte.

Em relação aos tributos, o IOF tem impacto relevante no custo do crédito bancário. A simulação a seguir toma por referência a redação do Decreto nº 6.306/2007 anterior às alterações de 2025, com alíquotas de 0,38% fixos e 0,0041% ao dia para pessoas jurídicas (Brasil, 2007). Em uma simulação de duplicata de R$ 100.000,00, com prazo de 60 dias, taxa de desconto de 2,00% ao mês e custos adicionais de R$ 250,00, o deságio corresponde a R$ 4.000,00 (2,00% × 2 meses), o IOF a R$ 626,00 (0,38% fixo, igual a R$ 380,00, somados a 0,0041% ao dia por 60 dias, igual a R$ 246,00) e os custos adicionais a R$ 250,00, totalizando R$ 4.876,00 de custo. O valor líquido recebido é de R$ 95.124,00 e o Custo Efetivo Total (CET) do período é de 5,126% (4.876,00 ÷ 95.124,00), equivalente a 2,53% ao mês e 35,5% ao ano. O exemplo mostra que não basta olhar a taxa de desconto informada pelo banco: uma taxa anunciada de 2,00% ao mês corresponde a 2,53% ao mês efetivos.

O PMR também revela a relação entre prazo e necessidade de liquidez: estimado em 88 dias para grandes empresas contra 48 dias para pequenas, indica capital imobilizado por período maior nas grandes, o que favorece estruturas capazes de financiar volumes e prazos mais longos. Para as pequenas, o maior custo relativo torna essencial comparar o benefício de antecipar com o custo efetivo da operação.

Em síntese, os resultados não apontam para uma modalidade universalmente superior: a mais adequada varia conforme o porte — *fintechs* para pequenas, FIDCs para médias e bancos para grandes. Trata-se de interpretação dos indicadores reunidos na pesquisa, de adequação relativa ao perfil analisado, e não de recomendação absoluta.

Conclusão

O estudo caracterizou a antecipação de recebíveis como instrumento relevante de gestão do capital de giro industrial, diante do descasamento entre o pagamento dos insumos e o recebimento das vendas a prazo. A análise qualitativa comparou os aspectos financeiros e operacionais das modalidades; a quantitativa dimensionou o setor e estimou taxas, prazos e volumes.

Os resultados quantitativos mostraram diferenças importantes entre os portes empresariais. O setor industrial foi dimensionado em 346.106 empresas, dado oficial da PIA-Empresa 2022 (IBGE, 2024), a partir do qual se estimaram, para fins comparativos, 314.956 pequenas, 25.958 médias e 5.192 grandes. As pequenas empresas apresentaram a maior taxa estimada e a menor participação no volume antecipado, enquanto as grandes apresentaram a menor taxa e a maior concentração de volume.

Quanto à adequação das modalidades, a interpretação qualitativa dos autores sugere que as *fintechs* tendem a ser mais adequadas às pequenas empresas pela agilidade e menor burocracia — critérios avaliados qualitativamente e não mensurados nesta pesquisa; os FIDCs indicam maior adequação a médias empresas pela possibilidade de estruturar operações recorrentes com menor custo relativo; e os bancos, maior adequação às grandes empresas, porque possuem escala, carteira

de recebíveis e capacidade de estruturação financeira. Assim, a escolha eficiente depende do porte, prazo de recebimento, custo total, risco e características da carteira de clientes.

Referências

ASSAF NETO, Alexandre. **Finanças Corporativas e Valor**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

BCB. Banco Central do Brasil. **Resolução BCB nº 264, de 25 de novembro de 2022**. Dispõe sobre o registro, a consulta, a negociação e a liquidação de recebíveis de arranjo de pagamento. Brasília, DF: BCB, 2022.

BCB. Banco Central do Brasil. **Sistema Gerenciador de Séries Temporais (SGS)**: séries 25438 e 26559. Brasília, DF: BCB, 2026. Disponível em: https://www3.bcb.gov.br/sgspub. Acesso em: 5 set. 2026.

BNDES. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. **Classificação de porte de empresa**. Rio de Janeiro: BNDES, 2024. Disponível em: https://www.bndes.gov.br. Acesso em: 2 jun. 2026.

BRASIL. Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 17 dez. 2007.

BRASIL. Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025. Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 11 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968. Dispõe sobre as Duplicatas, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 20 jul. 1968.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. Lei nº 13.775, de 20 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a emissão de duplicata sob a forma escritural. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 21 dez. 2018.

BRASIL. Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021. Altera a legislação para facilitação do ambiente de negócios (Marco das Notas Comerciais). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 27 ago. 2021.

CMN. Conselho Monetário Nacional. **Resolução nº 4.734, de 27 de junho de 2019**. Estabelece condições e procedimentos para a realização de operações de desconto de recebíveis de arranjo de pagamento e de operações de crédito garantidas por esses recebíveis, por parte das instituições financeiras. Brasília, DF: CMN, 2019.

CPC. Comitê de Pronunciamentos Contábeis. **Pronunciamento Técnico CPC 48: Instrumentos Financeiros (IFRS 9)**. Brasília, DF: CPC, 2018.

CVM. Comissão de Valores Mobiliários. **Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022**. Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento. Rio de Janeiro: CVM, 2022.

FORTUNA, Eduardo. **Mercado Financeiro: Produtos e Serviços**. 22. ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Industrial Anual – Empresa (PIA-Empresa) 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: https://sidra.ibge.gov.br. Acesso em: 9 jun. 2026.

MARTINS, Eliseu. **Administração Financeira e Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2020.

RIZZARDO, Arnaldo. **Fomento Mercantil ou *Factoring***. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.